



**CBH-PARAOPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

## **CTIOAR**

### **PARECER TÉCNICO**

Processo: nº 32.308/2019
Finalidade: Canalização e ou retificação de curso d'água

### **DADOS DO REQUERENTE / EMPREENDEDOR**

Requerente: Mineração Morro do Ipê S/A.
CNPJ: 22.902.554/0001-17
Endereço: Rodovia BR 381 – Fenão Dias – KM 463
Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho / MG

### **DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Requerente: Mineração Morro do Ipê S/A.
CNPJ: 22.902.554/0001-17
Endereço: Rodovia BR 381 – Fenão Dias – KM 463
Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho / MG

### **DADOS DO USO DO RECURSO HÍDRICO**

UPGRH: SF3 RIO PARAOPEBA
CURSO D'ÁGUA: Córrego Jatobazinho
LATITUDE: 20° 09' 15" – LONGITUDE: 44° 17' 01,9"



## **CTIOAR**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O parecer desta Câmara Técnica refere –se ao processo de outorga Nº 32308/2019. Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor através de formulário e relatório técnico sob responsabilidade técnica de Guilherme Raposo de Faria, CREA MG 92.201/D.

O Processo refere-se a canalização em curso d'água para drenos de fundos de pilha de estéril/rejeitos – PDE Grota das Cobras, localizado na vertente norte da Serra das Farofas. A intervenção será implantada em trechos do córrego Olaria nas coordenadas geográficas iniciais 20° 06' 01,6" S e 44° 17' 01,9" W (ponto a jusante) e finais 20° 06' 16,8" S e 44° 16' 49,8" W, (ponto montante) município de Igarapé / MG.

O córrego Olaria é afluente da margem direita do córrego Igarapé que por sua vez é afluente do córrego São Joaquim, afluente da margem esquerda do Rio Paraopeba. Esta Bacia pertencente à unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos UPRH SF3 – Rio Paraopeba e pertencente a bacia federal do Rio São Francisco.

Inicialmente a intervenção havia sido outorgada pela portaria 1111/2011 para o empreendimento MMX Sudeste Mineração S.A. Após a suspensão das atividades operacionais devido embargo promovido pela SUPRAM CM ao empreendimento a portaria de outorga foi retificada com alteração de titularidade para o empreendedor Mineração Morro do Ipê S.A, criado a partir do plano de recuperação da MMX.

Entretanto, apesar do pedido de renovação tempestivo da referida portaria de outorga o processo foi indeferido pela portaria nº 0035/2019 por não cumprimento das condicionantes impostas na Portaria 1111/2011.



## CTIOAR

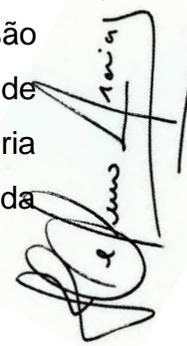
A mineração Morro do Ipê S.A assumiu as minas Tico-Tico e Ipê e inicialmente opera com retomada de processamento mineral das pilhas finos de minério de ferro da Mina de Ipê – UTM Ipê. Estas atividades preveem o beneficiamento a úmido do minério com direcionamento do rejeito gerado para sistema de filtragem onde a água retirada retornará ao processo produtivo. Neste processo produtivo haverá captação de água no Rio Paraopeba (600m<sup>3</sup>/h no total) com três estações de bombeamento até a UTM Ipê.

### 2. PARECER TÉCNICO DO IGAM

A equipe técnica da IGAM, considerando as informações apresentadas e as análises realizadas, opina pelo **deferimento técnico** desse processo (32.308/2019) na modalidade de **autorização**, com **validade coincidente à da Licença Ambiental**, para canalização em curso de água. A canalização localiza-se no córrego Olaria e afluentes, no ponto de coordenadas geográficas iniciais 20°06'01,6" S e 44°17'01,9" W (ponto jusante) e finais 20°06'16,8" S e 44°16'49,8" W (ponto montante), com uma extensão total de 0,76 km no município de Igarapé/MG. A intervenção é considerada de grande porte pela DN 07/2002 e Portaria Igam 48/2019, cabendo a manifestação decisória sobre a outorga ao Comitê de Bacia do Rio Paraopeba, conforme definido no art. 43 da Lei Estadual 13.199/99

### 3. DELIBERAÇÃO NORMATIVA 31

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela



## **CTIOAR**

SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Referente aos prazos, o Art. 7º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

§1º - O prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio formal equivalente.

§2º - O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.



## **CTIOAR**

**Constata-se que este prazo foi devidamente cumprido, uma vez que o comitê recebeu o processo no dia 19 de novembro de 2019**

### **4. REUNIÃO PRESENCIAL DA CTIOAR**

No dia 27 de janeiro de 2020, os membros da CTIOAR, **Helena Maia Santos Marques do Nascimento, José Antônio da Cunha Melo, Sueila Pereira da Cruz, Deivid Lucas de Oliveira, Guilherme Oliveira**, compareceram à sede da FIEMG, à Avenida do Contorno Nº 4.456, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde compareceu também a equipe técnica da empresa e o Analista Ambiental da SEMAD Sr. Albert Antônio Andrade de Oliveira responsável pela elaboração do Parecer Técnico, que expôs todo o projeto de interesse em tela, respondeu as dúvidas de conselheiros, ora pleiteada.

Os Conselheiros tiveram oportunidade de fazer seus questionamentos, para esclarecerem suas dúvidas.

O empreendedor ratificou todas as informações contidas no processo 32.308/2019, foi esclarecido que toda água proveniente de montante que descer a encosta pelas drenagens será direcionada para canaletas drenos que circundam a barragem B2, a Galeria subterrânea que corta toda barragem inclusive seu maciço e os canais que circundam a barragem ecológica.

### **5. VOTO VENCIDO DO RELATOR**

O Conselheiro e Relator da CTIOAR, **Helena Maia Santos Marques do Nascimento**, é ciente que a função do Comitê num todo é a gestão dos recursos hídricos, viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando o desenvolvimento sustentado da bacia. Mais mesmo assim prefere avaliar o processo num todo dotando dos princípios "in dubio pro vita", alegando que no momento da visita pode se observar que a pilha de rejeitos seria formada a montante



## **CTIOAR**

da Barragem B2 (já inativa), porém essa pilha de rejeito chegaria muito próximo à margem da barragem trazendo assim um risco enorme de carreamento de águas provenientes do dreno para dentro da estrutura, podendo causar um risco iminente do material que já está rígido passar a se comportar como fluido, isso porque o possível carreamento de água para a barragem poderá exercer uma força que anula o peso e a aderência de suas partículas, fazendo com que elas fiquem soltas e levando ao seu rompimento, esse é o efeito conhecido como liquefação. Sem falar com a possibilidade de um eventual escorregamento da pilha de rejeitos para dentro da estrutura da Barragem B2, assim também podendo levar toda a estrutura a baixo. Levanta a fatalidade de uma inundação de todo um arraial populoso do município de Igarapé em menos de 10 (dez) minutos sem falar na rodovia que seria atingida de acordo com o Estudo de Ruptura Hipotética (Dam Break) apresentado pela mineradora. Diante disso o relator **OPINOU CONTRARIAMENTE** ao processo em tela, sendo voto vencido pelos demais membros da câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTIOAR.

### **6. CONCLUSÃO**

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos



## **CTIOAR**

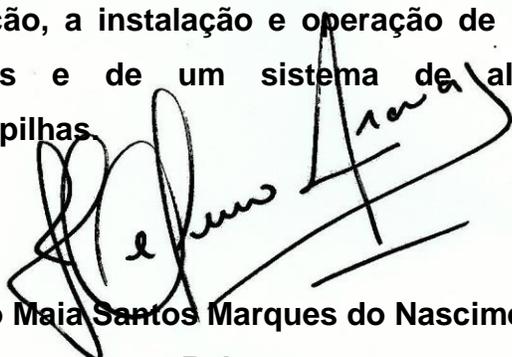
elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM e ou IGAM;

Após reunião e aprovação por maioria dos presentes com apenas um voto contrário do Conselheiro Relator Heleno Maia Santos Marques do Nascimento da CTIOAR recomendamos, por meio deste parecer;

- 1) Recomendamos que no processo de licenciamento seja analisada a eficiência das estruturas de contenção de sedimentos da drenagem das bacias 1 e 2 visto que no projeto técnico não se reporta a esse assunto;
- 2) Recomendamos também que a capacidade de condução das drenagens da bacia 1 e 2 sejam avaliadas já que não constam referência a este. (Drenos que circundam a barragem B2, a Galeria subterrânea que corta toda barragem inclusive seu maciço e os canais que circundam a barragem ecológica.
- 3) Recomendamos que seja analisada a existência de dreno de fundo da pilha existente e que os drenos projetados sejam avaliados se estão em condição de conduzir a contribuição dos drenos desta pilha.

Reforçando a necessidade de cumprimento da condicionante já existente sobre qualidade de água no processo de licenciamento do empreendimento e mantendo a recomendação, a instalação e operação de um rígido controle de estabilidade das pilhas e de um sistema de alerta para eventuais escorregamentos destas pilhas.

É o parecer



Heleno Maia Santos Marques do Nascimento

Relator





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**

**José Antônio da Cunha Melo**  
**Coordenador**

